Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. 08/92

Objeto: "Autoriza assinar convênio com a companhia de habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB

Autor: Dr. José Cardoso Nesquita - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

24-02-92

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 09/03/92

APROVADO 2ª 16/03/92

APROVADO 3ª 23/03/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 23/03/92.

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 24/2/92 às comissões de Legislação, Finanças, Orçamento - Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 09/03/92 Aprovado por unanimidade em 1ª votação

RUBRICA

3 - EM 16/03/92 Aprovado por unanimidade em 2ª votação

RUBRICA

4 - EM 23/3/92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 03/92

"AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB"

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB , objetivando a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 120 (cento e vinte) unidades habitaciosanais no município de Bom Despacho.

Artigo 2º- O valor do Convênio é de CR$ 382.622.100,00 (Trezentos e oitenta e dois milhoẽs, seiscentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros), que a COHAB-MG se obriga a financiar aos mutuários.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 23 de Março de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClâudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto

Serviço

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/92

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 12, inciso XI, do Regimento Interno, compete à Câmara apreciar e votar o referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 03 de Março de 1992.

Carlos Roberto Gontijo

Francisco José Tavares

José Francisco de Azevedo

José Alves Gomes

José Libério da Silva

Levi Teixeira de Souza

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 03/92

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB, objetivando a comunhão de esforços entre as partes , no sentido de construir 120 (cento e vinte) unidades habitacionais no município de Bom Despacho.

Art. 2º - O valor do Convênio é de Cr$ 382.622.100,00 (trezentos e oitenta e dois milhões , seicentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros),que a COHAB-MG se obriga a financiar aos mutuários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho , aos vinte dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois .(20/02/1992).

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

COHAB – MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

NESTE ATO SIMPLESMENTE DENOMINADO MUNICIPIO/ENTIDADE E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DORAVANTE DENOMINADA COHAB-MG, AMBOS LEGALMENTE REPRESENTADOS NESTE ATO, AJUSTAM, NO ÂMBITO DO PROHAB-MG, O PRESENTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE ADIANTE ESTIPULAM, OUTORGAM E ACEITAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 120 (cento e vinte) unidades habitacionais no Município de Bom Despacho , para a população de até 5 salários mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O valor deste Convênio é de CR$ 382.622.100,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros) , equivalente a 42.000 UPFs, nesta data, que a COHAB-MG se obriga a financiar aos mutuários, para a compra de lote e/ou materiais, e/ou mão de obra, destinados à execução das obras, sendo o financiamento médio equivalente a 350 UPFs.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos na cláusula anterior correrão à conta do FUNDES/PROHAB-MG, vigente para o presente exercício conforme dotação nº 191.510.573.162.390-4313.00 e sua correspondente nos exercícios posteriores.

WALTER PINTO DE LIMA - ADVOGADO

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 335-4044
END TELEGRÁFICO COHAB - TELEX (031) 1854 - FAX (031) 335-7424 - CAIXA POSTAL 1101

Vilmar José Procópio
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - COMPETE À COHAB-MG:

a) treinar representantes do MUNICÍPIO/ENTIDADE para atuarem dentro das normas do PROHAB-MG;

b) aprovar os processos referentes aos financimantos aos Mutuários;

c) repassar os recursos previstos na Cláusula Segunda na forma do cronograma físico-financeiro aprovado;

d) acompanhar a execução dos projetos e prestar-lhes assistência técnica;

e) verificar, diretamente ou através de terceiros, a listagem de pessoas beneficiadas, alertando o MUNICÍPIO/ENTIDADE, sempre que houver irregularidade quanto à seleção das famílias.

4.2 - COMPETE AO MUNICÍPIO/ENTIDADE:

a) enviar representantes para participarem do treinamento promovido pela COHAB-MG;

b) responsabilizar-se pelo acompanhamento das obras, objeto deste Convênio;

c) sujeitar-se à fiscalização da COHAB-MG ou de quem esta indicar, sobre a execução das obras e seleção das famílias;

d) cadastrar e selecionar as famílias a serem beneficiadas;

WALTER PINTO DE LIMA - ADVOGADO
[illegible] - CPF 002031733-87

Valmar José Procópio
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

e) promover a organização da comunidade habitacional implantada;

f) providenciar, em tempo hábil, a documentação exigida pela COHAB-MG;

g) conceder a insenção tributária para aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, baixa e habite-se para as obras do PROHAB-MG;

h) promover os registros dos contratos de financiamentos e averbação das construções no Cartório de Registro de Imóveis competente, nas épocas próprias e das CNDs para com o INSS.

i) Enviar relatório circunstanciado sobre o estado das obras, para efeito de liberação de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo do presente Instrumento fica estipulado em 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, se de acordo estiverem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

O MUNICÍPIO/ENTIDADE, sob pena de responsabilidade, se compromete a coordenar a execução das obras, no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por "execução das obras" a casa pronta com baixa, habite-se e CND do INSS devidamente averbados no Cartório próprio.

WALTER [illegible] – ADVOGADO
[illegible]

- Vulmar José Procopio -
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA:· DA **RESPONSABILIDADE** TÉCNICA DAS OBRAS

Na execução das obras, objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO/ENTIDADE é responsável civilmente, na forma da Legislação Brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante a COHAB - MG e a terceiros se executadas diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: OUTORGA DE PODERES

Por este instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG concede, desde já, ao MUNICÍPIO ou ENTIDADE ora convenente poderes para representá-la na celebração dos Contratos Particulares de Financiamento com garantia hipotecária, previstos neste Convênio, para aquisição, construção, reforma, ampliação ou, ainda, para aquisição de terreno e simultânea construção de residência própria, em favor de famílias residentes no mesmo Município. No desempenho deste mandato, poderá o referido outorgado assinar os contratos em que se pactuarem os financiamentos e se estabelecem as suas respectivas condições, tudo de acordo com o modelo aprovado e rubricado pela Assessoria Jurídica da COHAB-MG.

CLÁUSULA NONA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentimento das partes convenentes, ser modificado através de termos aditivos, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, caso em que o MUNICÍPIO/ENTIDADE deverá deixar todas as obras em andamento concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo

Valmar José Mezzopio
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.

E, por estarem assim justa e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, de fevereiro de 1992

PELO MUNICÍPIO/ENTIDADE:

JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG:

JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS NOVAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

EMP/sbpo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA